



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

Ata de Registro de Preços N.º 282/2018

Pregão n.º 183/2018

Processo n.º 270/2018

Pela presente Ata de Registro de Preços que fazem parte, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA**, com sede à Praça das Palmeiras n.º. 55, inscrita no CNPJ sob n.º 46.200.846/0001-76, doravante denominada **PREFEITURA**, representada neste ato pelo Secretário de Suprimentos e Licitações, Sr. José Denilson Nogueira, brasileiro, casado, funcionário público municipal, portador da cédula de identidade RG nº 23.276.290-9 SSP/SP e CPF nº 158.226.968-80, e do outro lado a empresa **TRANSPORTES VIAÇÃO AVANTE LTDA.**, com sede à Avenida Alberto C. Moreira, nº0-1537, município Pederneiras, Estado São Paulo, com registro no CNPJ/MF sob n.º. 47.616.321/0001-89 e Inscrição Estadual n.º. 515.014.318.119 doravante denominada **REGISTRADA**, aqui representada pelo Sr. Eduardo Aparecido Grecco, Administrador, portador do RG nº26.564.335-1 e CPF nº 171.729.488-07, tem entre si, justo e avençado a presente ata, devidamente precedida da licitação, realizada na modalidade PREGÃO, regendo-se pelas disposições da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e dos Decretos Executivos nºs 326/2006 e 392/2005, bem como em conformidade com as normas gerais da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e ainda, pelas cláusulas e condições a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA –OBJETO

Registro de preços para serviços de transportes diversos e eventuais em ônibus, micro-ônibus e vans para diversos setores da Prefeitura, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as necessidades do Município, conforme especificações e quantidades estimadas constantes do Anexo I e Anexo II do edital.

1.2. O presente registro de preços poderá ser utilizado também pelas autarquias municipais.

CLÁUSULA SEGUNDA – ANEXOS

2.1. Ao presente instrumento integram os documentos abaixo discriminados, dele fazendo parte indissociável como se transcritos aqui estivessem, para serem estritamente observados e cumpridos:

- a) O Edital e demais documentos relativos à Licitação;
- b) A proposta da registrada constante processo do Pregão n.º



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

183/2018

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS

3.1. A PREFEITURA pagará à REGISTRADA, pelo objeto da presente ata de registro de preços os valores:

LOTE 1 – Ônibus Intermunicipal	Valor km rodado (R\$)
Serviço de transporte intermunicipal com ônibus rodoviário de no mínimo 42 lugares, para a faixa de 0 a 50 quilômetros (viagem de ida e volta)	4,60
Serviço de transporte intermunicipal com ônibus rodoviário de no mínimo 42 lugares, para a faixa de 51 a 150 quilômetros (viagem de ida e volta)	4,60
Serviço de transporte intermunicipal com ônibus rodoviário de no mínimo 46 lugares, com sanitário, poltronas reclináveis e ar-condicionado, para a faixa de 151 a 500 quilômetros (viagem de ida e volta)	4,30
Serviço de transporte intermunicipal com ônibus rodoviário de no mínimo 46 lugares, com sanitário, poltronas reclináveis e ar-condicionado, para a faixa acima de 501 quilômetro (viagem de ida e volta)	4,18
TOTAL LOTE 1 (Média aritmética simples, considerada apenas para fins de julgamento)	4,42

LOTE 3 – Van Intermunicipal	Valor km rodado (R\$)
Serviço de transporte intermunicipal com van de no mínimo 14 lugares, para a faixa de 0 a 50 quilômetros (viagem de ida e volta)	3,30
Serviço de transporte intermunicipal com van de no mínimo 14 lugares, para a faixa de 51 a 150 quilômetros (viagem de ida e volta)	3,20
Serviço de transporte intermunicipal com van de no mínimo 14 lugares com ar condicionado, para a faixa de 151 a 500 quilômetros (viagem de ida e volta)	2,70
Serviço de transporte intermunicipal com van de no mínimo 14 lugares com ar condicionado, para a faixa acima de 501 quilômetros (viagem de ida e volta)	2,65
TOTAL LOTE 3 (Média aritmética simples, considerada apenas para fins de julgamento)	2,96



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

LOTE 4 – Ônibus Urbano	Valor Viagem (R\$)
Serviço de transporte no perímetro urbano com ônibus c/ no mínimo 42 lugares – viagem de ida e volta	230,00

LOTE 5 – Micro-ônibus Urbano	Valor Viagem (R\$)
Serviço de transporte no perímetro urbano com micro-ônibus de no mínimo 24 lugares – viagem de ida e volta	210,00

LOTE 6 – Van Urbano	Valor Viagem (R\$)
Serviço de transporte no perímetro urbano com van de no mínimo 14 lugares – viagem de ida e volta	140,00

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A contratada apresentará as notas fiscais periodicamente ou após a execução de cada serviço, não sendo aceitas faturas de serviços não executados;

4.1.1. Cada nota fiscal deverá vir acompanhada de relatório detalhado dos serviços executados constando, conforme o caso: placa do veículo, quilometragem inicial, horário de saída, local de saída, destino, horário de chegada, quilometragem final e total de quilômetros rodados.

4.2. A fatura não aprovada pela Prefeitura será devolvida à empresa contratada para as correções necessárias, com as informações que motivaram sua rejeição;

4.3. A devolução da fatura não aprovada pela Prefeitura em hipótese alguma servirá de pretexto para que a contratada suspenda quaisquer fornecimentos;

4.4. O pagamento será efetuado em até **10 (dez) dias** após a apresentação da nota fiscal;

4.5. As despesas decorrentes da presente licitação para o exercício de 2018, por parte da Municipalidade, serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

02.01 - 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes

03.01 - 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes

05.01 - 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes

05.02 - 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

05.03 - 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes
05.05 - 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes
05.06 - 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes
06.01 - 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes
06.04 - 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes
10.01 - 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes
11.01 - 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes
13.01 - 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes
14.04 - 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes
15.01 - 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes
16.01 - 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes

4.5.1. A despesa decorrente desta licitação para o exercício de 2019 será suportada pelas dotações próprias constantes da respectiva lei orçamentária.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DO CONTRATO

5.1.A Ata de Registro de Preços entrará em vigor na data de sua assinatura, e terá **vigência de 12 (doze) meses**.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Os licitantes vencedores que tiverem seus preços registrados ficam obrigados a executar os serviços no preço avençado, podendo tais valores, justificadamente, ser objeto de reequilíbrio econômico-financeiro, para menos ou para mais;

9.6.1. As empresas que pleitearem o reequilíbrio econômico-financeiro deverão comprovar através de documentos, tais como tabelas de preços de órgãos oficiais, notas fiscais de aquisição de produtos, serviços, transportes e outros insumos, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do respectivo pedido;

9.6.2. Se, através de pesquisas dos preços praticados no mercado, a Administração verificar que houve redução dos preços, poderá convocar os contratados para negociar a redução dos preços visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro;

9.6.3. O licitante vencedor poderá, a critério da Administração, ter a Ata de Registro de Preços cancelada, desonerando-se de compromisso ajustado, quando ficar efetivamente comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO DO CONTRATO

7.1. A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas na presente ata por parte da REGISTRADA assegurará à PREFEITURA o direito de dá-la por rescindida, mediante notificação, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

7.1.1. Fica ao critério da PREFEITURA declarar rescindida a presente ata, nos termos desta cláusula ou aplicar as penalidades de que tratam a cláusula posterior.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. A Registrada que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, e em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta ata de registro de preços, erros ou atraso na execução do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de 1% (um por cento) do valor da proposta, considerando-se a contratação do quantitativo total estimado, caso a adjudicatária apresente falhas de baixa gravidade na execução dos serviços;

c) Multa de 3% (três por cento) do valor da proposta, considerando-se a contratação do quantitativo total estimado, caso a adjudicatária apresente falhas de alta gravidade na execução dos serviços;

d) Multa de 10% (dez por cento) do valor da proposta, considerando-se a contratação do quantitativo total estimado, caso a adjudicatária não cumpra com a totalidade das obrigações assumidas, incluindo-se o prazo estabelecido para assinatura da Ata de Registro de Preços, salvo por motivo de força maior reconhecido pela Administração;

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Município de Lençóis Paulista, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

f) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a Administração contratante, após o ressarcimento dos prejuízos que a empresa contratada vier a causar, decorrido o prazo da sanção aplicada com base nesta cláusula.

8.2. As sanções estabelecidas no edital serão de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal, facultada sempre a defesa da empresa adjudicada no



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

respectivo processo.

8.3. Independentemente da aplicação das penalidades acima citadas e sem prejuízo das mesmas, a Administração poderá rescindir o ajuste, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, desde que assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.4. As multas referidas no edital poderão ser descontadas no pagamento, ou cobradas judicialmente.

8.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA REGISTRADA

9.1. Durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, o licitante que tiver seus preços registrados, ficará obrigado ao fornecimento dos serviços;

9.2. As contratações obedecerão à conveniência e às necessidades deste Município, não estando a Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista obrigado a contratar uma quantidade mínima dos serviços, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da contratação;

9.3. O setor responsável solicitará ao Setor de Licitações ou ao Setor de Compras, a expedição da “Autorização de Fornecimento” para contratação dos serviços, que substituirá o Termo de Contrato e da qual constarão a quantidade estimada de quilômetros, a data de expedição, o número do empenho e os preços unitários e totais;

9.4. A empresa contratada ficará responsável civil e criminalmente pela qualidade dos serviços que executar, por si ou por seus prepostos, sendo ainda de sua responsabilidade: a) Despesas com manutenção dos veículos, combustíveis, pedágios, tarifas e quaisquer outras decorrentes da prestação dos serviços;

b) Despesas com salários, encargos sociais, alimentação, transporte, hospedagem e quaisquer outras despesas com seus motoristas e funcionários;

c) Apresentar, sempre que solicitado pela Prefeitura, todos os documentos referente à comprovação de registro dos seus empregados e comprovação de recolhimento de encargos trabalhistas, previdenciários e quaisquer outros solicitados;

d) Despesas por danos causados a Prefeitura e a terceiros, causados por si ou por seus prepostos;

e) Executar os serviços atendendo às necessidades e determinações da



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

Prefeitura e utilizando pessoal devidamente qualificado e habilitado;
f) Utilizar as informações disponibilizadas pelo Município exclusivamente para a realização dos serviços objeto da presente licitação, guardando sigilo quanto aos documentos e informações a que tiver acesso no exercício do trabalho.

9.4. A contratada poderá, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, locar veículos de terceiros e/ou subcontratar os serviços objeto da presente licitação, desde que não alterem as cláusulas pactuadas.

9.5. Nenhum vínculo decorrerá da prestação dos serviços contratados entre os funcionários da contratada e a Prefeitura.

9.7. A CONTRATADA é responsável pela indenização de quaisquer danos causados aos cidadãos, ao Município e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao Município o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

10.1. Fica eleito o foro da Cidade de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, para conhecer qualquer questão relacionada com a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Para que produza os devidos e legais efeitos, firmam o presente instrumento, o qual, lido e achado conforme, é assinado em 03 (três) vias pelas partes contratantes e por duas testemunhas a tudo presentes.

Lençóis Paulista, 27 de setembro 2018.

Pela **PREFEITURA**:

Pela **REGISTRADA**:

José Denilson Nogueira
Secretário de Suprimentos e Licitações

Eduardo Aparecido Grecco
Administrador

TESTEMUNHAS:

1- _____
Nome:

2- _____
Nome:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaalista.sp.gov.br

RG:

RG:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

Ata de Registro de Preços N.º 283/2018

Pregão n.º 183/2018
Processo n.º 270/2018

Pela presente Ata de Registro de Preços que fazem parte, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA**, com sede à Praça das Palmeiras n.º. 55, inscrita no CNPJ sob n.º 46.200.846/0001-76, doravante denominada **PREFEITURA**, representada neste ato pelo Secretário de Suprimentos e Licitações, Sr. José Denilson Nogueira, brasileiro, casado, funcionário público municipal, portador da cédula de identidade RG nº 23.276.290-9 SSP/SP e CPF nº 158.226.968-80, e do outro lado a empresa **RIC EXPRESS TRANSPORTE TURISMO LTDA.**, com sede à Avenida José Horácio Melão, nº 2350, município São Manuel, Estado São Paulo, com registro no CNPJ/MF sob n.º.05.897.585/0001-08 e Inscrição Estadual n.º.649.093.202.113, doravante denominada **REGISTRADA**, aqui representada pelo Sr. Élvio Antônio Salvador Ricardo, sócio administrador, portador do RG nº 10.136.778-8 SSP/SP e CPF nº 072.873.508-31, tem entre si, justo e avençado a presente ata, devidamente precedida da licitação, realizada na modalidade PREGÃO, regendo-se pelas disposições da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e dos Decretos Executivos nºs 326/2006 e 392/2005, bem como em conformidade com as normas gerais da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e ainda, pelas cláusulas e condições a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA –OBJETO

Registro de preços para serviços de transportes diversos e eventuais em ônibus, micro-ônibus e vans para diversos setores da Prefeitura, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as necessidades do Município, conforme especificações e quantidades estimadas constantes do Anexo I e Anexo II do edital.

1.2. O presente registro de preços poderá ser utilizado também pelas autarquias municipais.

CLÁUSULA SEGUNDA – ANEXOS

2.1. Ao presente instrumento integram os documentos abaixo discriminados, dele fazendo parte indissociável como se transcritos aqui estivessem, para serem estritamente observados e cumpridos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

- a) O Edital e demais documentos relativos à Licitação;
b) A proposta da registrada constante processo do Pregão n.º

183/2018

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS

3.1.A PREFEITURA pagará à REGISTRADA, pelo objeto da presente ata de registro de preços os valores:

LOTE 2 – Micro-ônibus Intermunicipal	Valor km rodado (R\$)
Serviço de transporte intermunicipal com micro-ônibus de no mínimo 24 lugares, para a faixa de 0 a 50 quilômetros (viagem de ida e volta)	4,05
Serviço de transporte intermunicipal com micro-ônibus de no mínimo 24 lugares, para a faixa de 51 a 150 quilômetros (viagem de ida e volta)	4,35
Serviço de transporte intermunicipal com micro-ônibus de no mínimo 24 lugares com ar condicionado, para a faixa de 151 a 500 quilômetros (viagem de ida e volta)	4,10
Serviço de transporte intermunicipal com micro-ônibus de no mínimo 24 lugares com ar condicionado, para a faixa acima de 501 quilômetros (viagem de ida e volta)	2,70
TOTAL LOTE 2 (Média aritmética simples, considerada apenas para fins de julgamento)	3,80

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A contratada apresentará as notas fiscais periodicamente ou após a execução de cada serviço, não sendo aceitas faturas de serviços não executados;

4.1.1. Cada nota fiscal deverá vir acompanhada de relatório detalhado dos serviços executados constando, conforme o caso: placa do veículo, quilometragem inicial, horário de saída, local de saída, destino, horário de chegada, quilometragem final e total de quilômetros rodados.

4.2. A fatura não aprovada pela Prefeitura será devolvida à empresa contratada para as correções necessárias, com as informações que motivaram sua rejeição;

4.3. A devolução da fatura não aprovada pela Prefeitura em hipótese alguma



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

servirá de pretexto para que a contratada suspenda quaisquer fornecimentos;

4.4. O pagamento será efetuado em até **10 (dez) dias** após a apresentação da nota fiscal;

4.5. As despesas decorrentes da presente licitação para o exercício de 2018, por parte da Municipalidade, serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

02.01 - 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes
03.01 - 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes
05.01 - 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes
05.02 - 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes
05.03 - 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes
05.05 - 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes
05.06 - 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes
06.01 - 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes
06.04 - 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes
10.01 - 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes
11.01 - 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes
13.01 - 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes
14.04 - 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes
15.01 - 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes
16.01 - 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes

4.5.1. A despesa decorrente desta licitação para o exercício de 2019 será suportada pelas dotações próprias constantes da respectiva lei orçamentária.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DO CONTRATO

5.1.A Ata de Registro de Preços entrará em vigor na data de sua assinatura, e terá **vigência de 12 (doze) meses**.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Os licitantes vencedores que tiverem seus preços registrados ficam obrigados a executar os serviços no preço avençado, podendo tais valores, justificadamente, ser objeto de reequilíbrio econômico-financeiro, para menos ou para mais;

9.6.1. As empresas que pleitearem o reequilíbrio econômico-financeiro deverão comprovar através de documentos, tais como tabelas de preços de órgãos



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

oficiais, notas fiscais de aquisição de produtos, serviços, transportes e outros insumos, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do respectivo pedido;

9.6.2. Se, através de pesquisas dos preços praticados no mercado, a Administração verificar que houve redução dos preços, poderá convocar os contratados para negociar a redução dos preços visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro;

9.6.3. O licitante vencedor poderá, a critério da Administração, ter a Ata de Registro de Preços cancelada, desonerando-se de compromisso ajustado, quando ficar efetivamente comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO DO CONTRATO

7.1. A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas na presente ata por parte da REGISTRADA assegurará à PREFEITURA o direito de dá-la por rescindida, mediante notificação, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

7.1.1. Fica ao critério da PREFEITURA declarar rescindida a presente ata, nos termos desta cláusula ou aplicar as penalidades de que tratam a cláusula posterior.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. A Registrada que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, e em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta ata de registro de preços, erros ou atraso na execução do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de 1% (um por cento) do valor da proposta, considerando-se a contratação do quantitativo total estimado, caso a adjudicatária apresente falhas de baixa gravidade na execução dos serviços;

c) Multa de 3% (três por cento) do valor da proposta, considerando-se a contratação do quantitativo total estimado, caso a adjudicatária apresente falhas de alta gravidade na execução dos serviços;

d) Multa de 10% (dez por cento) do valor da proposta, considerando-se a contratação do quantitativo total estimado, caso a adjudicatária não cumpra com



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

a totalidade das obrigações assumidas, incluindo-se o prazo estabelecido para assinatura da Ata de Registro de Preços, salvo por motivo de força maior reconhecido pela Administração;

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Município de Lençóis Paulista, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

f) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a Administração contratante, após o ressarcimento dos prejuízos que a empresa contratada vier a causar, decorrido o prazo da sanção aplicada com base nesta cláusula.

8.2. As sanções estabelecidas no edital serão de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal, facultada sempre a defesa da empresa adjudicada no respectivo processo.

8.3. Independentemente da aplicação das penalidades acima citadas e sem prejuízo das mesmas, a Administração poderá rescindir o ajuste, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, desde que assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.4. As multas referidas no edital poderão ser descontadas no pagamento, ou cobradas judicialmente.

8.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA REGISTRADA

9.1. Durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, o licitante que tiver seus preços registrados, ficará obrigado ao fornecimento dos serviços;

9.2. As contratações obedecerão à conveniência e às necessidades deste Município, não estando a Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista obrigado a contratar uma quantidade mínima dos serviços, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da contratação;

9.3. O setor responsável solicitará ao Setor de Licitações ou ao Setor de Compras, a expedição da “Autorização de Fornecimento” para contratação dos serviços, que substituirá o Termo de Contrato e da qual constarão a quantidade estimada de quilômetros, a data de expedição, o número do empenho e os preços unitários e totais;

9.4. A empresa contratada ficará responsável civil e criminalmente pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

qualidade dos serviços que executar, por si ou por seus prepostos, sendo ainda de sua responsabilidade:

- a) Despesas com manutenção dos veículos, combustíveis, pedágios, tarifas e quaisquer outras decorrentes da prestação dos serviços;
- b) Despesas com salários, encargos sociais, alimentação, transporte, hospedagem e quaisquer outras despesas com seus motoristas e funcionários;
- c) Apresentar, sempre que solicitado pela Prefeitura, todos os documentos referente à comprovação de registro dos seus empregados e comprovação de recolhimento de encargos trabalhistas, previdenciários e quaisquer outros solicitados;
- d) Despesas por danos causados a Prefeitura e a terceiros, causados por si ou por seus prepostos;
- e) Executar os serviços atendendo às necessidades e determinações da Prefeitura e utilizando pessoal devidamente qualificado e habilitado;
- f) Utilizar as informações disponibilizadas pelo Município exclusivamente para a realização dos serviços objeto da presente licitação, guardando sigilo quanto aos documentos e informações a que tiver acesso no exercício do trabalho.

9.4. A contratada poderá, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, locar veículos de terceiros e/ou subcontratar os serviços objeto da presente licitação, desde que não alterem as cláusulas pactuadas.

9.5. Nenhum vínculo decorrerá da prestação dos serviços contratados entre os funcionários da contratada e a Prefeitura.

9.7. A CONTRATADA é responsável pela indenização de quaisquer danos causados aos cidadãos, ao Município e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao Município o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

10.1. Fica eleito o foro da Cidade de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, para conhecer qualquer questão relacionada com a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Para que produza os devidos e legais efeitos, firmam o presente instrumento, o qual, lido e achado conforme, é assinado em 03 (três) vias pelas



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

partes contratantes e por duas testemunhas a tudo presentes.

Lençóis Paulista, 27 de setembro de 2018.

Pela **PREFEITURA:**

Pela **REGISTRADA:**

José Denilson Nogueira
Secretário de Suprimentos e Licitações

Élvio Antônio Salvador Ricardo
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

1- _____
Nome:
RG:

2- _____
Nome:
RG: